



Escola Nacional de Administração Pública

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A IRONHACK ESCOLA GLOBAL DE TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO Nº 04600.002936/2022-81

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871. de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140. de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, inscrita no CPF sob o nº 033.846.009-83 e carteira de identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria ME nº 13.447, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **IRONHACK ESCOLA GLOBAL DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.290.384/0001-58, sediada Alameda Jau, nº 1.301, Térreo, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP: 01420-001, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **Alexandre Tibechrani de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 19.644.345 - SSP/SP e CPF sob o nº 176.026.448-24, residente e domiciliado na Rua Pedrosa Alvarenga, 333 - Apartamento 141 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP: 04531-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 351/2022**, constante do processo nº 04600.002936/2022-81, obedecendo as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa da área de ensino de tecnologia para realizar capacitação e treinamento de servidores públicos na área de programação - Web Development Full-Stack JavaScript (Desenvolvimento Web com linguagem de programação JavaScript) - utilizando o formato bootcamp como metodologia pedagógica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O programa Coding Bootcamp é um treinamento técnico de caráter intensivo, voltado para o ensino de habilidades de programação, a partir de conceitos

básicos e linguagens aplicadas ao Desenvolvimento Web. Dessa forma, tanto o conteúdo quanto a metodologia deverão ser ajustados para permitir que alunos sem conhecimento prévio em programação possam adquirir as habilidades necessárias e, ao final do módulo, serem capazes de construir um projeto de aplicação digital a partir do zero.

2.2. Ofertado na modalidade de Licença Capacitação, o Coding Bootcamp Enap utilizará de ferramentas testadas internacionalmente com métodos dinâmicos e práticos de ensino. Dentre os objetivos do curso, espera-se que os alunos alcancem as seguintes habilidades e êxitos:

- 2.2.1. compreendam conceitos básicos de programação, algoritmos;
- 2.2.2. aprendam a aplicar métodos e técnicas básicas de programação, design de interfaces (UI) e de experiência do usuário (UX) para aplicações digitais;
- 2.2.3. compreendam e construa regras de negócio para serviços digitais;
- 2.2.4. desenhem solução digital, com a aplicação de ferramentas de programação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Metodologia:

3.1.1. Deverão ser utilizadas diversas estratégias didático-pedagógicas para promover a articulação de diferentes conteúdos em uma abordagem multidisciplinar, tais como: aulas expositivas, exercícios práticos, debates e trabalhos em grupo, projetos colaborativos. A contratada deverá monitorar o desempenho dos alunos na realização dos exercícios práticos, bem como identificar pontos de atenção quanto à absorção de conteúdos por parte dos alunos, reportar à Enap eventuais problemas de percurso e propor soluções ou correção de rumos quanto à metodologia do curso;

3.1.2. Durante o curso, os alunos serão instados a desenvolver um projeto aplicado, utilizando os conhecimentos adquiridos na capacitação, com ênfase em aplicações voltadas para a resolução de problemas afetos à administração pública. Caberá à contratada orientar e monitorar o desenvolvimento do projeto, bem como o acompanhamento dos alunos na elaboração e apresentação final dos projetos;

3.1.3. As aulas deverão ser diárias e síncronas, em português, com espaços de monitorias para tirar dúvidas.

3.2. Carga horária

3.2.1. Duração de 400h, sendo 360h de aulas síncronas e 40h de aulas assíncronas (prep work), realizado em nove semanas.

3.3. Público-alvo

3.3.1. Servidores públicos federais do Poder Executivo e servidores públicos federais e estaduais do Poder Judiciário, preferencialmente que tenham licença capacitação para usufruir e que desempenhem atividades analíticas de forma rotineira. Estimula-se também a candidatura de servidores envolvidos em processos ou projetos de transformação digital em seus órgãos;

3.4. Local de Realização

3.4.1. O curso será realizado na modalidade remota, com aulas ministradas em sala virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, em que participantes e professores ou facilitadores encontram-se em dia e hora marcados. A carga horária da ação contabiliza a duração dos encontros online e pode considerar também o tempo de dedicação às atividades assíncronas, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

3.5. **Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada**

3.5.1. Planejamento e preparação do curso:

3.5.1.1. Elaboração de Plano de aula e material didático;

3.5.1.2. Preparação/customização da plataforma de aprendizagem;

3.5.1.3. Apoio ao processo seletivo dos alunos, organizado pela Enap e órgãos parceiros;

3.5.1.4. Apresentação do programa e da metodologia para os alunos selecionados para o curso, em eventos a serem organizados em conjunto com a Enap, previamente à realização de cada turma do curso.

3.5.2. Instrutoria remota:

3.5.2.1. Aulas realizadas nos dias e horários programados.

3.5.2.2. Orientação e supervisão dos projetos finais a serem desenvolvidos pelos alunos.

3.5.3. Monitoramento do progresso dos alunos:

3.5.3.1. Monitoramento contínuo do progresso dos alunos ao longo do curso, com os ajustes metodológicos eventualmente necessários;

3.5.3.2. Elaboração de relatórios parciais de progresso, para subsidiar a coordenação do curso na Enap;

3.5.3.3. Elaboração de relatórios consolidados ao final da realização de cada turma.

3.6. **Estrutura Programática**

3.6.1. Os conteúdos específicos e exercícios a serem desenvolvidos em sala de aula deverão considerar estas referências, sem excluir a possibilidade de eventuais ajustes e adaptações que contribuam para melhor atingir os objetivos almejados, de comum acordo com a Enap:

I - Introdução a ferramentas do desenvolvedor e o setup do ambiente;

II - Introdução ao básico do HTML & CSS;

III - Programação com Javascript;

IV - Introdução a versionamento com Git & GitHub.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A avaliação da prestação dos serviços observará como medida de sucesso, os seguintes critérios:

4.1.1. Metodologia de ensino e aprendizagem adequada à necessidade de capacitação de servidores em linguagem de programação;

4.1.2. Avaliação de satisfação e qualidade do ensino pelos alunos;

- 4.1.3. Formação e didática dos professores treinados pela Contratada, direcionada ao ensino de programação em formato bootcamp;
- 4.1.4. Capacidade dos professores em manter a motivação dos alunos, com incentivos e a resolução de exercícios específicos;
- 4.1.5. Qualidade dos materiais de ensino;
- 4.1.6. Plataformas de aprendizagem, ensino e acompanhamento do desempenho dos alunos;
- 4.1.7. Entrega de projetos finais dos alunos capazes de dar respostas inovadoras aos desafios da administração pública;
- 4.1.8. Relatórios de prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Termo de Referência (SEI nº 0611596), e seu respectivo Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

5.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente contrato, nos termos do art. 74, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

- I - Executar o objeto da contratação, conforme especificações do Termo de Referência, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- II - Discutir previamente com a Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- III - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato;
- V - Refazer qualquer serviço que, a juízo da Contratante não esteja de acordo com o ajustado no Contrato;
- VI - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação da Contratada com seus funcionários e consultores no âmbito da contratação;
- VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, exceto no caso de serviços de tradução;
- VIII - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do Contrato, salvo expressa autorização da Contratante;
- IX - Atuar dentro dos prazos estabelecidos;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XI - Indicar um preposto para responder perante à Contratante;

XII - Mobilizar a equipe de profissionais multidisciplinar (Equipe Técnica), composta de pessoal com capacidade e experiência, conforme especificado em sua proposta. O membro da Equipe Técnica poderá ser substituído por outro de igual ou superior qualificação, mediante prévia comunicação à Contratante; e

XIII - Não utilizar imagens, sons, vídeos e dados, dos alunos e dos projetos sem antes expressa autorização, devendo observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 2018.

6.2. Constituem-se obrigações da Contratante:

I - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

III - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

IV - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com a proposta da Contratada;

V - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Atestar a execução dos serviços;

VII - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento injustificado das cláusulas e condições deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimativo total do presente contrato é de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente a quantidade de 49 (quarenta e nove) vagas, cujo pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor estimado de R\$ 198.450,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga 15 (quinze) dias após o início do curso;

7.1.2. Segunda parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor estimado de R\$ 264.600,00 (duzentos e

sessenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser paga 30 (trinta) dias após o início das aulas; e

7.1.3. Terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor estimado de R\$ 198.450,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga após o encerramento das aulas e entrega do relatório final consolidado.

7.2. O pagamento do valor total do contrato está condicionado ao preenchimento das vagas dos órgãos parceiros descentralizadores de recursos à Enap. Desta forma, não sendo possível o preenchimento total das vagas reservadas por cada órgão, o valor total do contrato corresponderá ao número total de vagas efetivamente preenchidas por servidores aprovados em processo seletivo, mantendo a quantidade global mínima de 40 vagas contratadas, e mantendo as vagas cortesias ofertadas pela empresa em negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

8.1.1. Nota Empenho: 2022NE400652, 2022NE400653, 2022NE400654, 2022NE400655, 2022NE400656, 2022NE400657, 2022NE400658;

8.1.2. Programas de Trabalho: 04.128.0032.20U9.0001, 04.122.0032.2000.0001, 10.128.0032.4572.0001, 04.123.2215.20Z6.0001, 02.061.0033.4234.0053, 02.032.0033.21BH.0001 e 04.121.2215.8861.0001;

8.1.3. Planos Orçamentários: 0006, 0005, 0000, 0002 e 0008;

8.1.4. PTRES: 168855, 204352, 172755, 171794, 168478, 167509 e 171791;

8.1.5. Planos Internos: EE4TX, EDUC, 03402STNGFC, APERFEICOAR e S4729TICSOFF;

8.1.6. Fontes: 0100000000, 0350160013, 0150251030, 0174253003 e 0300000000;

8.1.7. Valor: R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais);

8.1.8. Natureza de Despesa: 3.3.90.40 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Dado o perfil multidisciplinar dos alunos – servidores públicos integrantes de diversas carreiras do serviço público federal – a temática de vanguarda do curso e a necessidade de diversificar os métodos e técnicas de ensino para manter a motivação dos alunos, a Contratada deverá disponibilizar professores sênior e monitores com formação compatível e experiência prévia na realização de bootcamps de programação.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar, por turma, pelo menos 01 (um) professor sênior e 02 (dois) monitores, que devem ser alocados em todas as turmas do Coding Bootcamp, Para os alunos com dificuldade, estruturar sessões de suporte

ao longo do curso, segundo a demanda.

9.3. As atividades de planejamento e os requisitos de sistema e de hardware necessários para a viabilização do curso deverão ser especificados pela Contratada, que deverá disponibilizar também plataforma de aprendizagem própria, adaptada para a interação entre professores e alunos no formato de bootcamp, na modalidade online à distância.

9.4. Além desses critérios, o serviço de realização de curso Bootcamp Web Development deverá conter:

9.4.1. Conteúdo programático suficiente para que ao final do curso o aluno possa estar capacitado e treinado com segurança para compor equipes de trabalho como desenvolvedor fullstack júnior em javascript e como product manager e/ou product owner em projetos de transformação digital, devendo conter os conteúdos mínimos:

9.4.1.1. Os conceitos fundamentais da programação orientada a objeto;

9.4.1.2. Habilidades e usos de HTML5, CSS3, JavaScript, Node.js, Express, MongoDB y React;

9.4.1.3. Aprendizagem de ES6 (última versão do Javascript) como linguagem principal;

9.4.1.4. Aprendizagem de escrita de códigos modulares, limpos e eficientes seguindo as boas práticas;

9.4.1.5. Aprendizagem de integração de um terceiro serviço usando API;

9.4.1.6. Criar esquemas (schemas) e modelos para o banco de dados do MongoDB utilizando ODM (Documento Mapeador de Objetos);

9.4.1.7. Habilidades de engenharia para desenhar base de dados e software;

9.4.1.8. Conhecimentos para a construção de uma UI (User Interface/Interface de Usuário) intuitiva;

9.4.1.9. Habilidades de UX Design para construir features;

9.4.1.10. Habilidades Analíticas para observar o comportamento dos usuários;

9.4.1.11. Conhecimentos para adotar o workflow técnico correto: como desenhar a wireframe & mockup e como testar UX com um protótipo;

9.4.1.12. Conhecimentos de trabalho colaborativo, dividindo as user stories entre toda a equipe e colaborando com a branch e pull requests usando Git e Github e o modelo de ramificação (branching) Gitflow para gerenciar e subir aplicações na web;

9.4.1.13. Domínio de fluxo de trabalho técnico utilizando frameworks ágeis para gerenciamento de produtos de modo a garantir colaboração e bom fluxo de trabalho.

9.4.2. Duração de 400h, sendo 360h de aulas síncronas e 40h de aulas assíncronas (prep work), realizado em nove semanas;

9.4.3. Aulas diárias e síncronas, em português, com espaços de monitorias para tirar dúvidas diárias;

9.4.4. Professores experientes na área e na metodologia de ensino;

9.4.5. Elaboração de projeto final do curso com a finalidade de aplicação

para o serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1.4. A Contratada será obrigada a reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

10.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

10.2. Do Recebimento

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:

10.2.1.1. A Contratante realizará avaliação minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Em caso de fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

10.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DA

ENTREGA DOS PRODUTOS/RESULTADOS

11.1. As atividades de instrutoria serão realizadas na modalidade remota, com aulas ministradas em sala virtual, por meio de aplicação de videoconferência, e atividades síncronas e assíncronas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

11.2. Os demais produtos poderão, por analogia, ser entregues em meio eletrônico enviados por email para bootcamp@enap.gov.br e/ou enviados para o endereço da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, Asa Sul, SPO Área Especial 2-A. CEP: 70610-900. Brasília, DF.

11.3. As chaves de acesso para plataformas digitais e materiais didáticos em formato EAD poderão ser fornecidas eletronicamente, com procedimentos a serem definidos em comum acordo com a coordenação do curso na Enap.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os resultados do presente contrato em virtude da realização dos projetos finais dos alunos, bem como seu código-fonte pertencem, no caso em tela, à Contratada, podendo hospedá-los, divulgá-los em seu portal e utilizá-los como material didático e de apoio em suas atividades educacionais e de promoção da inovação no serviço público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato terá vigência até o dia 06 de março de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida da Contratada a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3. A Contratada terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de divulgação da Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

14.4. O seguro-garantia terá o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante à Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

14.4.1. O prazo de vigência da apólice deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal pelo período de até 3 (três) anos;

16.1.3. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

16.1.4. Multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

16.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela Contratante ocorrendo quaisquer dos motivos constantes nas disposições do art. 137 c/c o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a extinção fundada nos §§ 2º e 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, por iniciativa e a expensas da Contratante.

18.2. O extrato decorrente do presente contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Enap, de acordo com o estabelecido no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 351/2022, nos termos da alínea "f" do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Referência (SEI - 0611596) e ao Plano de Trabalho, descrito no item 5 do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

21.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna da Enap	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Alexandre Tibechrani de Oliveira Representante Legal
TESTEMUNHAS	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/10/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TIBECHRANI DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 19/10/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 19/10/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0627211** e o código CRC **0F92C78C**.

Contratos

Contrato nº 00014/2022

Última atualização 20/10/2022

Local: /

Órgão: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (sub-rogado de FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

Unidade executora: - **Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa

Data de divulgação no PNCP: 19/10/2022 **Data de assinatura:** 18/10/2022 **Vigência:** de 19/10/2022 a 06/03/2023

Id contrato PNCP: 00627612000109-2-000009/2022 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 00627612000109-1-000001/2022

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENSINO DE TECNOLOGIA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO - WEB DEVELOPMENT FULL-STACK JAVASCRIPT (DESENVOLVIMENTO WEB COM LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO JAVASCRIPT) - UTILIZANDO O FORMATO BOOTCAMP COMO METODOLOGIA PEDAGÓGICA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 661.500,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IRONHACK ESCOLA GLOBAL DE TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ/CPF:** 31.290.384/0001-58 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	19/10/2022	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.